

**REGULAMENTO DA “PRÁTICA JURÍDICA”
E DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL**

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES), Resolução n. 05, de 17 de dezembro de 2018, e o parecer CNE/CES n. 635 de 04 de outubro de 2018;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil) e o Projeto Pedagógico do Curso de Direito;

Considerando, em especial, que a formação prático-profissional é uma das três perspectivas formativas das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito, e que deve promover, por meio do Núcleo de Prática Jurídica, a transversalidade de competências e habilidades contidas nas perspectivas de formação geral e formação técnico-jurídica;

O Curso de Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil) publica o novo Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica Desembargador Joerling Cordeiro Clève (NPJ), devidamente analisado e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, órgão encarregado de coordenar e supervisionar a realização da Prática Jurídica do estágio curricular e extracurricular e outras atividades prático-profissionais que devem ser cumpridas pelos alunos do Curso de Direito.

Art. 2º. As atividades de estágio realizadas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica visam integrar os aspectos teóricos e práticos no ensino do Direito,

fomentando nos acadêmicos a análise crítica, a resolução de problemas e a formação adequada para atuação na vida prático-profissional.

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, órgão integrante do Curso de Direito, tem como objetivos:

I - Proporcionar aos acadêmicos do Curso de Direito a integração do ensino teórico com a prática profissional da advocacia;

II - Desenvolver, de forma contextualizada, junto aos acadêmicos, uma atuação solidária, desenvolvendo a função social da Instituição de Ensino Superior e dos profissionais que atuam junto ao Poder Judiciário;

III - Auxiliar gratuitamente, de forma consultiva, consensual ou litigiosa, pessoas, organizações ou entidades em condição de carência, nos casos em que haja relevância acadêmica;

IV - Fomentar iniciativas que visem a orientação e o aconselhamento jurídico da comunidade externa, como forma de auxiliar no desenvolvimento e concretização dos direitos fundamentais e da democracia.

Art. 4º. A Coordenação Geral do Curso de Direito, em conjunto com a Reitoria do Centro Universitário Autônomo do Brasil, indicará docente responsável pela Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. Poderá ser indicado como Supervisor um professor da Instituição com experiência mínima de 5 (cinco) anos na advocacia e 5 (cinco) anos de docência no ensino superior.

Art. 5º. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é formado pelo Supervisor, professores orientadores, servidores administrativos e alunos que estiverem regularmente cumprindo programas da Prática Jurídica no NPJ e eventualmente por assistentes sociais e estagiários efetivos ou voluntários.

§1º. Serão admitidos às atividades do NPJ em sentido estrito (Estágio Profissional: Clínicas, Módulos e Estágio Supervisionado Substitutivo) os alunos regularmente matriculados nos 7º, 8º, 9º e 10º períodos do Curso de Direito do UniBrasil. As atividades pertinentes à assistência obrigatória de audiências e sessões de julgamento poderão ser efetuadas a partir do 5º período.

§2º. A Prática Jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil) divide-se em: a) Oficinas de Prática Simulada, b) Estágio Profissional, c) Audiências e Sessões de Julgamento Obrigatórias e, d) Acompanhamento de Outras Atividades Práticas Curriculares. A conformação esquemática da Prática Jurídica do Curso de Direito do UniBrasil pode ser assim definida:



§3º. A distribuição de competências e atividades dos professores orientadores, servidores administrativos, assistentes sociais, estagiários efetivos e acadêmicos que estiverem cumprindo os programas, será disciplinada em Portaria.

Art. 6º. Compete ao Professor Supervisor:

I - coordenar o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), respeitando o presente Regulamento;

II - supervisionar, junto dos demais professores orientadores, as atividades práticas, simuladas ou reais, desenvolvidas pelos acadêmicos do Curso de Direito;

III - assinar ofícios, declarações, documentos e correspondências referentes às atividades do NPJ;

IV - emitir Resoluções e comunicações internas, inerentes ao necessário desempenho do cargo, em conjunto com a Coordenação Geral do Curso de Direito;

V - propor alterações no Regulamento do NPJ à Coordenação Geral do Curso de Direito;

VI - decidir sobre modificações nos diversos programas e formulários utilizados na prática cotidiana do NPJ;

VII - elaborar, semestralmente, planilha de distribuição das atividades atinentes ao Estágio Profissional no que se refere, dentre outras, à carga horária dos professores orientadores, sempre em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito;

VIII - elaborar e aprovar, em conjunto com a Coordenação do Curso de direito, plano de atividades, horários e vagas oferecidas aos acadêmicos;

IX - supervisionar a escala de horário dos funcionários, professores orientadores e estagiários vinculados ao NPJ;

X - propor à Coordenação Geral do Curso a realização de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, com o intuito de prestar serviços e assessoria jurídica;

- XI - supervisionar e avaliar como estão sendo desenvolvidas as atividades externas do estágio;
- XII - apresentar à Coordenação Geral do Curso e à Reitoria, relatórios das atividades inerentes ao NPJ sempre que requeridos;
- XIII - representar o NPJ em reuniões internas da Instituição e em outras instituições públicas e privadas;
- XIV - convocar reuniões periódicas e extraordinárias com os professores orientadores, funcionários ou alunos;
- XV - agir de acordo com a ética profissional e zelar pela boa reputação do NPJ;
- XVI - agir com educação e respeito com os assistidos, professores orientadores, funcionários, acadêmicos e demais pessoas;
- XVII - cumprir esse Regulamento, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, demais normativas da Coordenação Geral do Curso de Direito e do NPJ, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Ética e Disciplina da OAB e o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 7º. Compete aos professores orientadores:

- I - orientar os estagiários quanto ao melhor aproveitamento do estágio, notadamente em relação à aprendizagem da prática-profissional, no acompanhamento dos utentes, dos processos judiciais e das atividades reais ou simuladas, bem como aquelas referentes aos meios adequados de solução de controvérsias como a conciliação e a arbitragem;
- II - indicar aos estagiários o acesso aos cartórios, secretarias de tribunais, delegacias policiais, estabelecimentos carcerários, repartições públicas em geral, meios eletrônicos, tudo para fins de acompanhamento processual;
- III - instruir os estagiários quanto às responsabilidades próprias ao exercício profissional, inclusive as de ordem ética;
- IV - fomentar a prática eficiente, com presteza e urbanidade, dos assistidos;

V - desenvolver e entregar aos estagiários no início de cada semestre: ementas, plano de ensino e demais materiais necessários ao bom andamento do estágio profissional;

VI - desenvolver e entregar, nos prazos adequados, os relatórios finais, diários de classe, ou outros instrumentos de acompanhamento dos respectivos trabalhos.

VII - incumbir-se de outras tarefas de interesse do estágio.

Art. 8º. São deveres do estagiário, independentemente dos constantes da legislação:

I - observar e fazer cumprir este Regulamento, as Portarias e Editais respectivos aos trabalhos da Prática Jurídica do Curso de Direito do UniBrasil;

II - prover aos encargos inerentes às atividade do estágio com eficiência, seriedade, dedicação e zelo, buscando a máxima confiança nos casos sigilosos;

III - comportar-se convenientemente nas dependências do NPJ e de outros setores do campus, tratando com urbanidade as partes, colegas, professores e advogados;

IV - ser assíduo e pontual, apresentando as tarefas e relatórios nos prazos estabelecidos.

V - jamais solicitar ou receber quantias, valores ou bens, em razão de suas funções, ou aceitar promessas de tais vantagens;

VI - nunca valer-se do estágio para captação de clientela em proveito próprio ou alheio;

VII - em tempo algum proceder com improbidade mediante a prática de atos incompatíveis com os princípios éticos que regem o adequado desempenho profissional.

Das Oficinas de Prática Simulada (400h)

Art. 9º. A prática-profissional simulada a ser trabalhada em sala de aula será desenvolvida nos últimos períodos do Curso de Direito na forma de Oficinas de

Prática Simulada Cível I e II, Penal, Trabalhista e em Direito Público, consistindo nas seguintes atividades, dentre outras:

I - Oficinas de Prática Simulada Cível I e II (carga horária de 80h cada):

- a) o estudo do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;
- b) estudos referentes à prática jurídica em Direito Civil e Processual Civil, incluindo práticas de tutela coletiva, arbitragem, resolução consensual de conflitos, e processo eletrônico;
- c) elaboração de trabalhos simulados orientados (peças e petições) de prática jurídica civil, forense e não forense.

II - Oficina de Prática Simulada Penal (80h):

- a) estudos referentes à prática jurídica em Direito Penal e Processual Penal;
- b) elaboração de trabalhos simulados (peças e petições) de prática jurídica penal.

III - Oficina de Prática Simulada Trabalhista (80h)

- a) estudos referentes à prática jurídica trabalhista;
- b) elaboração de trabalhos simulados (peças e petições) de prática jurídica trabalhista.

IV - Oficina de Prática Simulada de Direito Público (80h)

- a) estudos referentes à prática jurídica em Direito Público;
- b) elaboração de trabalhos simulados (peças e petições) de prática jurídica no âmbito do Direito Público.

Parágrafo único. As atividades extraclasse, das Oficinas de Prática Simulada, poderão ser regulamentadas por meio de Portaria.

Do Estágio Profissional: das Clínicas e Módulos do NPJ (160h)

Art. 10. O Estágio Profissional será ofertado por meio de Módulos (até 20h por semestre) e Clínicas especializadas (40h ou mais por semestre), em encontros semanais ou quinzenais de 2 (duas) ou 4 (quatro) horas de duração, se possível sem que haja conflito de horários com as atividades em sala de aula, consistindo em:

- a) pesquisas e estudos sobre o ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo, Previdenciário, Civil, Criminal e Trabalhista;
- b) desenvolvimento das técnicas de elaboração de petições em casos simulados;
- c) acompanhamento e elaboração de relatórios em audiências, sessões de julgamento cíveis, criminais, trabalhistas e outros;
- d) acompanhamento do professor orientador no atendimento jurídico aos assistidos;
- e) elaboração de peças e petições relacionadas a casos reais, referentes a todas as fases do processo judicial ou procedimento extrajudicial;
- f) visitas orientadas, prática de arbitragem, atividades de negociação, técnicas de conciliação e mediação, análise de autos findos, realização de audiências e júris simulados, dentre outras.

§1º. A carga horária total a ser cumprida nos Módulos e Clínicas especializadas será, no mínimo, de 160 horas e será disciplinada em Portaria específica.

§2º. Os Módulos e Clínicas especializadas poderão desenvolver atividades e propor conteúdos diversos, gerais ou mais específicos, em cada área do conhecimento jurídico, fomentando a prática jurídico-profissional.

§3º. As turmas respectivas aos Módulos e Clínicas, horários, locais e número de vagas serão divulgados semestralmente em Edital Complementar.

§4º. A validação dos Módulos e Clínicas estará condicionada à avaliação dos professores orientadores, a qual consistirá, ao final, em critério qualitativo, com atribuição da condição de “apto” ou “inapto”. A carga horária mínima a ser cumprida, sejam nos Módulos ou Clínicas, é de 75% (setenta e cinco por cento).

§5º. Não serão ofertadas vagas nos Módulos e Clínicas (Estágio Profissional) nos períodos de férias, salvo especial disposição dos órgãos superiores. Para fins de cumprimento das horas obrigatórias do Estágio Profissional e independentemente do turno no qual está matriculado, o aluno deverá se planejar e reservar o tempo respectivo.

Do Estágio Profissional: da Possibilidade de Estágio Supervisionado Externo (40h)

Art. 11. Parte da carga horária total a ser cumprida no âmbito do Estágio Profissional poderá ser cumprida em escritórios de advocacia devidamente credenciados pelo NPJ ou em órgãos públicos nos quais o acadêmico atue como estagiário ou labore, desde que se trate de atividade típica do setor jurídico. O regramento deste Estágio Supervisionado em sentido estrito ocorrerá por meio de Portaria.

Das Audiências e Sessões de Julgamento Obrigatórias (40h)

Art. 12. As atividades da Prática Jurídica do Curso de Direito do UniBrasil implicarão no acompanhamento obrigatório de audiências e sessões de julgamento nas áreas do Direito Público e do Direito Privado. O regramento específico ocorrerá por meio de Portaria.

Do Acompanhamento das Outras Atividades Prático-Profissionais Curriculares

Art. 13. Caberá também ao NPJ, em conjunto com a Coordenação do Curso, o acompanhamento das demais atividades de cunho prático-profissional levadas a cabo no currículo pleno do Curso de Direito do UniBrasil, de modo a fomentar a melhor prática jurídica de acordo com as Diretrizes Nacionais vigentes.

Das Disposições Finais

Art. 14. A matrícula regular do aluno nas Oficinas de Prática Simulada e no Estágio Profissional, ambas atividades da Prática Jurídica, possibilita a inscrição do aluno nos quadros de estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 15. Alunos advindos de processos de transferência estarão subordinados às mesmas regras de realização da Prática Jurídica, sendo possível a análise de eventual equivalência.

Art. 16. Nas Clínicas de prática-profissional real não poderão ocorrer atendimentos a novos assistidos durante os recessos forenses, as férias dos docentes ou recessos acadêmicos.

Art. 17. Os professores orientadores e os acadêmicos deverão atuar de modo responsável e sob a supervisão dos advogados e professores orientadores, podendo ser considerado “inapto” aquele que infringir disposição legal do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, desvirtuar ou fraudar, na realização das atividades inerentes à Prática Profissional, os seus objetivos ou finalidades, indicar escritórios de advocacia ou advogados a qualquer assistido do NPJ, mesmo para aqueles que não se enquadrem nos critérios do atendimento gratuito.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regimento Interno do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil) e o Código de Ética da

Instituição, podendo a Supervisão do NPJ elaborar normativas internas e complementares, em conjunto com a Coordenação Geral do Curso.

Art. 19. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, aplicando-se a todos os alunos regularmente matriculados, professores e funcionários.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Allana Campos Marques Schrappe
Coordenadora Geral do Curso de Direito

Prof. Me. Carlos G. P. Portugal
Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica